

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO II**

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

RUBENS BEÇAK

CEZAR CARDOSO DE SOUZA NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II [Recurso eletrônico on-line]
organização CONPEDI

Coordenadores: Cezar Cardoso de Souza Neto; Paulo Roberto Barbosa Ramos; Rubens Beçak – Florianópolis;
CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-694-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado II, do VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI apresenta os Artigos submetidos, selecionados e apresentados neste evento.

Após a apresentação dos Textos pelos autores foi realizado um amplo debate, com a participação de todos os participantes deste Grupo de Trabalho coordenado pelos Professores-Doutores Rubens Beçak, FDRP – USP, Paulo Roberto Barbosa Ramos, UFMA e Cezar Cardoso de Souza Neto, FDRP – USP.

Este evento, realizado por meio da plataforma online do CONPEDI, entre os dias 20 a 24 de junho de 2023, teve como parceiros institucionais a Faculdade de Direito de Franca, SP., e as Faculdades Londrina, PR.

Os temas apresentados possibilitaram um rico debate acerca da teoria democrática e suas interconexões políticas, éticas e institucionais, promovendo o aprofundamento necessários nas pesquisas do Direito,

Assim, os Artigos apresentados demonstram a riqueza e diversidade temática presentes nos programas de pós-graduação, mantidos por instituições de ensino superior distribuídas por todo o Brasil, o que evidencia a abrangência e atualidade das pesquisas apresentadas.

Seguindo a ordem de apresentação, os autores apresentaram os seguintes trabalhos:

INTERVENÇÃO FEDERAL: O CASO DAS INTERVENÇÕES FEDERAIS RESTRITAS À ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA (DECRETOS EXECUTIVOS Nº 9.288/2018 E Nº 11.377/2023), Alexandre Weihrauch Pedro; **DIREITOS FUNDAMENTAIS E A CRISE DA DEMOCRACIA LIBERAL BRASILEIRA: CONTORNOS DO SURGIMENTO DE UMA DEMOCRACIA ILIBERAL EM TEMPOS DE SOCIEDADE EM REDE**, Pablo Domingues de Mello, Nina Tricia Disconzi Rodrigues e Rosane Leal Da Silva; **DEMOCRACIA TAMBÉM SE APRENDE**, Edilia Ayres Neta Costa; **DIREITO DAS PESSOAS COM CANCER: real acesso à justiça?** Cibele Faustino de Sousa, Alexander Perazo Nunes de

Carvalho e Thereza Maria Magalhães Moreira; DEMOCRACIA DELIBERATIVA E PARTICIPAÇÃO POPULAR: OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL, Ana Luiza Godoy Pulcinelli, Vinicius Consoli Ireno Franco e Fernando De Brito Alves; INSTITUIÇÕES DE GARANTIA: GLOBALIZAÇÃO E MERCADO A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Raul Durizzo de Oliveira, Otavio Augusto Reis Santos e Marcos Antônio Striquer Soares; CRISE DE REPRESENTATIVIDADE NO BRASIL NO SÉCULO XXI E O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO: COMO SUPERAR ESSE IMPASSE DEMOCRÁTICO? Carolline Leal Ribas e Gabriela Oliveira Freitas; CONQUISTAS SOCIAIS E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA, Gislane Junqueira Brandão; BIOPOLÍTICA, ANACRONISMOS E SUJEIÇÕES, Gabriela Teixeira Cunha; ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS E A INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE NO BRASIL: O DIREITO IGUALITÁRIO DE VOTO, Morgan Stefan Grando, Talissa Truccolo Reato e Aline Hoffmann; LIBERDADE E DEMOCRACIA: perspectivas neorepublicanas às crises econômicas no Estado Democrático de Direito, Otavio Augusto Reis Santos, Raul Durizzo de Oliveira e Marcos Antônio Striquer Soares; AS REFORMAS CONSTITUCIONAIS SOB AGENDA/DOCTRINA/(IR) RACIONALIDADE NEOLIBERAL E SUAS CONTRADIÇÕES COM A PROMOÇÃO DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL PRETENDIDA PELA VIGENTE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Evandro Borges Martins Bisneto e Raissa Maria Fernandez Nascimento Aguilera; O SENTIDO DA REPARAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO ESTADO E AS MUDANÇAS INSTITUCIONAIS EM FACE DO NEGACIONISMO HISTÓRICO, Eneá De Stutz E Almeida, Isabella Arruda Pimentel e Zilda Letícia Correia Silva; ANISTIA POLÍTICA COLETIVA ? REFLEXÕES SOBRE UMA NOVA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL, Eneá De Stutz E Almeida, Thiago Gomes Viana e Maíra de Oliveira Carneiro; APORTE DO SISTEMA SEMIPRESIDENCIALISTA PORTUGUÊS: a possibilidade de implementação do tertium genus político-morfológico na dinâmica governamental brasileira, Thanius Silvano Martins; O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E SUA ESSENCIALIDADE PARA A DEMOCRACIA DELIBERATIVA, Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara.

Após as discussões, o Grupo de Trabalho foi encerrado por seus coordenadores: Prof. Dr. Rubens Beçak, Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos e Prof. Dr. Cezar Cardoso de Souza Neto.

**ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS E A INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA
IGUALDADE NO BRASIL: O DIREITO IGUALITÁRIO DE VOTO**

**ANTIDEMOCRATIC ACTS AND THE INOBSERVANCE OF THE PRINCIPLE OF
EQUALITY IN BRAZIL: THE EQUAL RIGHT TO VOTE**

**Morgan Stefan Grando
Talissa Truccolo Reato
Aline Hoffmann**

Resumo

Considerando manifestações sociais que ensejaram conquistas de importantes direitos em todo o mundo, como o direito igualitário de voto, observa-se na atualidade a ocorrência de atos que afrontam a democracia e as instituições democráticas, ferindo conquistas basilares para a sociedade, sobretudo no Brasil contemporâneo. Neste sentido, o objetivo geral desta pesquisa é compreender em que medida os ataques sofridos pela democracia recentemente, somado à inobservância do princípio da igualdade, ofendem a democracia e o direito à igualdade do (e ao) voto no Brasil. Esta pesquisa foi dividida em três momentos: inicialmente se estuda o princípio da igualdade, com ênfase para a sua evolução histórica. Em seguida, avaliam-se os principais aspectos relacionados ao direito ao voto. Por fim, a última parte estuda os atos antidemocráticos e os impactos da inobservância do direito à igualdade do voto no Brasil. Em termos de metodologia, trata-se de uma pesquisa básica e bibliográfica, que se realiza pelo chamado método hipotético-dedutivo. É uma pesquisa qualitativa e de caráter exploratório, a qual se desenvolve a partir de obras, periódicos e reportagens, alcançando considerações finais. Em termos de conclusão, verifica-se que o tema delimitado enseja um debate necessário. O direito igualitário de sufrágio faz com que cada voto tenha o mesmo peso, o mesmo valor, o que enseja respeito diante do histórico de conquistas, já que por muitos anos grupos sociais foram impedidos de exercer seu direito de cidadão. Assim, as conquistas de direitos precisam ser firmadas, fortalecendo a democracia.

Palavras-chave: Democracia, Igualdade, Manifestações, Princípio, Voto

Abstract/Resumen/Résumé

Considering social manifestations that led to the conquest of important rights around the world, such as the equal right to vote, it is currently observed the occurrence of acts that confront democracy and democratic institutions, hurting basic achievements for society, especially in contemporary Brazil. In this sense, the general objective of this research is to understand to what extent the attacks suffered by democracy recently, added to the non-observance of the principle of equality, offend democracy and the right to equality of (and to) vote in Brazil. This research was divided into three moments: initially, the principle of equality is studied, with emphasis on its historical evolution. Next, the main aspects related

to the right to vote are evaluated. Finally, the last part studies anti-democratic acts and the impacts of non-observance of the right to equal voting in Brazil. In terms of methodology, this is a basic and bibliographic research, which is carried out by the so-called hypothetical-deductive method. It is a qualitative and exploratory research, which is developed from works, periodicals and reports, reaching final considerations. In terms of conclusion, it appears that the delimited theme gives rise to a necessary debate. The equal right to suffrage means that each vote has the same weight, the same value, which gives rise to respect in view of the history of achievements, since for many years social groups were prevented from exercising their right as citizens. Thus, the conquests of rights need to be signed, strengthening democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Equality, Manifestations, Principle, Vote

1 Introdução

O regime democrático, sobretudo com o direito de voto baseado no princípio da igualdade, tende a ser o mais adequado à sociedade a fim de refletir a vontade da maioria, promovendo a garantia de direitos humanos fundamentais.

Fato é que, por séculos, a desigualdade permeou os direitos políticos da sociedade mundial, o que, por decorrência, também ocorreu na sociedade brasileira. Por um longo período de tempo, grupos de pessoas foram proibidos de votar, tais como os mais pobres, as mulheres e os analfabetos.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, ao garantir a igualdade do voto, afirma que o princípio da igualdade precisa ser respeitado, de modo que subsista como uma resposta para as desigualdades que permearam o direito em comento por tantos anos.

Com a evolução histórica, sabe-se que o direito ao voto universal é uma conquista da humanidade, de modo que precisa ser cada vez mais fortalecido. Todavia, mesmo com os progressos, recentemente puderam ser observados ataques às instituições democráticas brasileiras, posto que parte da sociedade em tela não aceitou tranquilamente o resultado das eleições presidenciais do ano de 2022.

Neste contexto, esta pesquisa se justifica pela necessidade de se buscar explicações para os ataques que a democracia brasileira sofreu, afinal, como que com a fixação de um princípio tão evoluído como o do princípio da igualdade, ainda pode ter a sua legitimidade questionada diante do sistema eleitoral, considerando as graves afrontas sofridas pelas instituições democráticas no país.

O problema da pesquisa em apreço questiona em que medida os ataques sofridos pela democracia recentemente, somado à inobservância do princípio da igualdade, ofendem a democracia e o direito à igualdade do (e ao) voto no Brasil.

Sendo assim, pode-se afirmar que o objetivo geral da investigação é relacionar a importância do princípio da igualdade, sobretudo da igualdade do direito ao voto, e os atos antidemocráticos sofridos após os resultados da eleição para o cargo do chefe do Poder Executivo do Brasil em 2022.

Esta pesquisa foi dividida em três partes, sendo que a primeira estuda o princípio da igualdade, com ênfase para a sua evolução histórica. O segundo momento, por conseguinte, avalia os principais aspectos relacionados ao direito ao voto. Por fim, a última parte estuda os atos antidemocráticos e os impactos da inobservância do direito à igualdade do voto no Brasil.

Em termos de metodologia, trata-se de uma pesquisa básica e bibliográfica, que se realiza pelo chamado método hipotético-dedutivo. É uma pesquisa qualitativa e de caráter exploratório, a qual se desenvolve a partir de obras, periódicos e reportagens, alcançando considerações finais.

2 Uma análise do Princípio da Igualdade

A igualdade, assim como os demais princípios que norteiam a sociedade como se conhece na atualidade, é decorrente de uma evolução de ideias que se deu através dos séculos.

Na antiguidade, Platão dizia que existe uma desigualdade natural entre os seres humanos, sendo isso uma característica da natureza humana. Os homens são desiguais por si só, e se diferenciam por características individuais, como pela força, pela inteligência ou por sua capacidade e, por esse motivo, alguns são inferiores por natureza. Platão afirmava que a desigualdade seria natural e justa, onde alguns nasceram para comandar e outros para obedecer (PLATÃO, 2002).

Aristóteles (2011, p. 74), que historicamente adveio após os enunciados de Platão, reforça esse sentido da desigualdade:

parece que a igualdade seja justiça, e o é, com efeito; mas não para todos, e sim somente entre os iguais. A desigualdade também parece ser, e o é com efeito, mas não para todos; só o é entre aqueles que não são iguais. Surge esta distinção sem se perguntar para quê, e dela se julga muito mal. Isso resulta do fato de ser por si próprio que se julga, e quase sempre se é mau juiz em causa própria.

Na Idade Média, o cristianismo traz um enfoque diverso: que todo homem filho de Deus é igual ao outro, visto que foram criados a imagem e semelhança de Deus. Esta ideia está grafada na Bíblia:

Então disse Deus: "Façamos o homem à nossa imagem, conforme a nossa semelhança. Domine ele sobre os peixes do mar, sobre as aves do céu, sobre os grandes animais de toda a terra e sobre todos os pequenos animais que se movem rente ao chão". (Gênesis 1:26-28) (BÍBLIA, 2023).

Todavia, ao mesmo tempo, o cristianismo admitia a desigualdade entre homem e mulher e convivia com a escravidão entre povos. Inclusive, na Idade Média houve o mais alto grau de desigualdade, com uma grande divisão social entre os senhores feudais e seus vassallos.

[...] a sociedade feudal era composta por dois estamentos, ou seja, dois grupos sociais com *status* fixo: os senhores feudais e os servos. Os servos eram constituídos pela maior parte da população camponesa, vivendo como os antigos colonos romanos – presos à terra e sofrendo intensa exploração. Eram obrigados a prestar serviços ao senhor e a pagar-lhe diversos tributos em troca de permissão de uso da terra e proteção militar (VICENTINO, 1997, p. 109).

A partir de Hobbes, em uma outra fase do Jusnaturalismo, a igualdade é explicada da seguinte forma:

A natureza fez os homens tão iguais nas faculdades de corpo e mente a ponto que, embora possa se encontrar algumas vezes um homem de corpo manifestamente mais forte, ou de mente mais rápida que outro, quando se leva em conta todo o conjunto, a diferença entre um homem e outro não é tão considerável a ponto de que um deles possa, com base nela, reclamar para si algum benefício ao qual o outro não possa pretender tanto quanto ele. (HOBBES, 2003, p. 106)

Para Rousseau, que é o último jusfilósofo da Escola Clássica do Direito Natural, a igualdade possui uma conexão com a liberdade do homem. Assim, os homens eram iguais, pois pertenciam ao gênero humano, diferenciando-se pelo físico e psíquico (ROUSSEAU, 2007).

Neste sentido, Rousseau (2011, p. 77-78) preconiza que:

Não é impossível que uma vontade particular concorde em algum ponto com a vontade geral, é impossível ao menos que essa concordância seja durável e constante, pois a vontade particular tende por sua natureza às preferências, e a vontade geral tende à igualdade.

Rui Barbosa, em um de seus mais famosos discursos, reforça o entendimento da igualdade, no sentido de que:

A regra da igualdade não consiste senão em quihoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade... Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. (BARBOSA, 2019, pág. 12).

Neste estudo, é possível observar, portanto, que no decorrer da história o princípio da igualdade foi discutido e rediscutido inúmeras vezes pelos mais variados pensadores da humanidade, em épocas colossalmente distantes num viés temporal.

Neste ponto, cumpre asseverar que um dos segmentos igualdade tange ao sufrágio universal, ou seja, o direito de todos os cidadãos votarem, por serem iguais perante os Poderes.

Ocorre que, por séculos, esta igualdade foi mitigada, de modo que – em verdade – houve na história um período muito mais longo de desigualdade do que de igualdade no que diz respeito ao direito de eleger os representantes do Poder Legislativo, de tal maneira que, novamente, no Brasil esta realidade não foi diferente.

Sendo assim, o momento seguinte da pesquisa visa averiguar o direito de votar na ótica do princípio da igualdade, em especial no caso do Brasil, já que a atual Constituição Federal de 1988 consagrou o sufrágio como um direito fundamental.

Destarte, Miguel Reale (2005) afirma que a igualdade do voto reforça o regime democrático, uma vez que a escolha dos representantes de toda sociedade reflete a vontade da maioria:

Dir-se-á que estou fazendo exigências em demasia, mas nada deve ser mais rigoroso do que as condições de escolha dos representantes da Nação. Se essa é uma verdade geral, ela ainda mais se impõe num país, como o nosso, reconhecemo-lo honestamente, onde ainda não existe um eleitorado dotado de alto preparo e discernimento, quando um menino de 16 anos e um quase analfabeto podem fazer uso do voto. Democracia é o melhor dos regimes exatamente porque tem como pressuposto a deliberação da maioria, que se supõe dotada de um mínimo de capacidade seletiva (REALE, 2005).

O que se tem atualmente, portanto, é uma percepção teórica do direito ao voto e do princípio da igualdade em um espaço máximo no ordenamento jurídico do Brasil, o que se passa a observar com mais detalhes a seguir.

3 Igualdade e o sufrágio

Primeiramente, é preciso ter claro que o sufrágio universal é aquele que possibilita a participação do eleitorado, não ficando restrita às condições econômicas, acadêmicas, profissionais ou étnicas de cada eleitor.

O princípio da igualdade do voto está na consagrado na atual Constituição Federal Brasileira, de modo que o constituinte asseverou que o voto de uma pessoa tem o mesmo valor do voto de outra, independentemente de qualquer diferença entre os cidadãos, seja de raça, condição socioeconômica ou credo.

Devido ao histórico do Brasil, é importante salientar que a internalização na Carta Magna de 1988 foi importante para fortalecer a Democracia, ainda mais em uma realidade pós-ditadura militar. É possível compreender que o que se visava afastar era a ideia de o peso do voto ser desigual ou de não existir este direito para todos por razões econômicas, educacionais ou ideológicas.

O referido princípio está consagrado no artigo 14 da Constituição Federal, com o seguinte teor: “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei” (BRASIL, 1988).

No Brasil, a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal que, inclusive, é uma cláusula pétrea, de modo que o voto é obrigatório e secreto para os eleitores entre dezoito e setenta anos de idade, sendo ele facultativo para os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito, assim como para os maiores de setenta anos e analfabetos.

Ademais, é importante frisar que o sufrágio igual é uma exigência democrática, de modo que

não basta, portanto, que se reconheça a todos o direito de votar, observando-se a universalidade. É necessário também que cada eleitor disponha de número igual de voto aos demais. Trata-se, na verdade, da aplicação, no campo do direito político, do princípio da igualdade de todos perante a lei. Em seu sentido mais abrangente, significa atribuir a todos iguais pressupostos para ser eleitor e para a elegibilidade. A igualdade do direito de votar manifesta-se, em seu sentido mais rigoroso, no reconhecer a cada homem, a cada eleitor, um único voto (one man, one vote) pois cada “cidadão tem o mesmo peso político e a mesma influência qualquer que seja sua idade, suas qualidades, sua instrução e seu papel na sociedade”. O que importa mesmo, para a realização do princípio do sufrágio igual, é que a nenhum eleitor seja atribuído mais voto que a outros. O direito constitucional brasileiro respeita o princípio da igualdade do voto, adotando-se a regra de que cada homem vale um voto, no sentido de que cada eleitor de ambos

os sexos tem direito a um voto em cada eleição e para cada tipo de mandato. (SILVA, 2006).

Entretanto, a realidade disposta pela Constituição Federal atual nem sempre foi a mesma, tanto é que no decorrer da história do voto brasileiro foi admitido o voto censitário, onde apenas votava quem possuía renda líquida de pelo menos 100 mil réis por ano para exercer esse direito. Também houve a exclusão do voto das mulheres, que apenas tiveram o direito garantido no ano de 1932, e a impossibilidade dos analfabetos de votarem até 1985 (WESTIN, 2016).

Ademais, ao discutir sobre a liberação do voto feminino na Assembleia Nacional Constituinte de 1890-1891, quarenta anos antes do voto feminino realmente ser autorizado, os Senadores e os Deputados, de forma preconceituosa, alegavam ser um assunto que nem deveria ser cogitado. O Senador Coelho e Campo afirmou que sua mulher não iria votar (WESTIN, 2022).

Ademais, o Deputado Pedro Américo afirmou que a mulher deve ficar no lar, no sentido de que:

A observação dos fenômenos afetivos, fisiológicos, psicológicos, sociais e morais me persuade que a missão da mulher é mais doméstica do que pública, mais moral do que política. A mulher normal e típica não é a que vai ao foro, à praça pública nem às assembleias políticas defender os direitos da coletividade, mas a que fica no lar doméstico exercendo as virtudes feminis, base da tranquilidade da família e, por consequência, da felicidade social. (WESTIN, 2022).

A ideia de as mulheres votarem na sociedade brasileira da época era tão distante que a proibição do voto feminino nem aparece na Constituição de 1891, de maneira que apenas os mendigos, analfabetos, soldados rasos e os religiosos submetidos a voto de obediência estavam proibidos a votar, ficando subentendido que as mulheres não poderiam, já que essas deviam submissão aos homens (WESTIN, 2022).

Já a proibição de voto dos analfabetos durou por mais de cem anos, entre 1881 até a primeira eleição após a ditadura militar em 1985. Foi através da Lei Saraiva que o “censo literário”, proposto por Rui Barbosa, exigiu que o eleitor devesse saber ler e escrever corretamente. Rui Barbosa defendia que os analfabetos não sabiam identificar o bem comum e, assim, como os escravos e os mendigos, careciam de ilustração e de patriotismo (WESTIN, 2016).

Ocorre que com o desenvolvimento da humanidade, sobretudo da Dignidade da Pessoa Humana, é inaceitável que as referidas discriminações que aconteceram na história juspolítica brasileira, continuassem a se manifestar. Desse modo, ao adotar o princípio da igualdade do voto, a Constituição Federal vigente garante que nenhum tipo de desigualdade no voto seja adotado por leis infraconstitucionais e, por conseguinte, garante que todos os votos tenham o mesmo peso e valor.

Percebe-se que o voto como se conhece nos dias de hoje é fruto de uma luta histórica que trouxe o este direito para diversas classes sociais, que por muitos anos foram excluídas. É pelo voto que se exerce a cidadania e não se deve admitir que a sua seriedade e a sua integridade sejam postas em dúvida.

Apesar do progresso observado, é importante frisar que o sistema eleitoral brasileiro foi (e ainda está sendo) severamente atacado, colocando sua lisura à prova. Nos últimos anos foi presenciado, por diversas vezes, falas e atos contrários ao voto eletrônico e alegações de fraude não provadas.

Como exemplo, tem-se o ato em prol ao voto impresso realizado em 1º de agosto de 2021, no qual várias pessoas fora se aglomeraram na Avenida Paulista para pedir o voto impresso e presenciaram o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro afirmar que “sem eleições limpas e democráticas, não haverá eleição” (OLIVEIRA, 2021).

A rejeição das regras democráticas já consolidadas, com tentativas de minar a legitimidade das eleições, como os referidos ataques ao sistema eleitoral brasileiro é um sinal que a democracia corre perigo. Sinais como questionar a legitimidade do processo eleitoral, ameaçar cancelar eleições ou alegar que não se aceitam resultados eleitorais, são claros indícios de que a democracia corre perigo (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Assim, nota-se que voto livre e universal é indicativo de democracia consolidada e forte, uma vez o voto sendo contestado se demonstra que a democracia está fragilizada. É por meio do voto universal que se verifica o regime adotado pelo ordenamento jurídico do país. É entendimento de José Afonso da Silva (2006) que, se o ordenamento é democrático, o sufrágio é universal:

Não quer dizer que o sufrágio universal configure, necessariamente, um regime democrático, porque este não se compõe apenas de formalidades eleitorais. Mas é certo que o sufrágio restrito revela um regime elitista, autocrático ou oligárquico,

que, para tanto, procura vários meios de restringir ou de privar os indivíduos do direito de sufrágio. (SILVA, 2006)

Do exposto, resta evidente que a democracia e o direito ao voto estão intimamente ligados e um fortalece o outro na medida em que se completam. E mais:

Por um lado, na medida em que o direito eleitoral cimenta a certeza de que a representação política corresponde à vontade política do eleitorado expressa por meio do voto, em igual medida este direito se converte em um instrumento técnico-jurídico para garantir a democracia. Por outro lado, democracia e representação formam o substrato a partir do qual hão de ser examinadas as soluções técnicas que o direito eleitoral proporciona. (NOHEL, 1998, p. 7)

Uma vez que o voto como se conhece hoje demorou tanto tempo para ser exercido por todos os cidadãos, não é admissível que retrocessos possam prejudicar as eleições, ainda mais como as eleições do Brasil, nas quais as urnas eletrônicas são admiradas em diversas partes do mundo (ELEITORAL, 2021).

Por conseguinte, é cristalino que a igualdade no voto advém do avanço e, por conseguinte, da afirmação de lutas em prol da estabilização da democracia. Estes triunfos não vieram rapidamente, como observado, de modo que, em uma democracia, é inaceitável que o direito igualitário ao voto sofra atentados tão graves como os vistos recentemente. De tal modo, estas questões são o objeto da fração final desta pesquisa.

4 Manifestações populares legítimas e a ilegalidade dos atos antidemocráticos

É notório que manifestações populares fazem parte da história da sociedade, suas consequências mudaram a forma de como se conhece e se experiencia a realidade em todo o mundo. Para exemplificar, a Revolução Francesa, em 1789, decorre de manifestações, tendo a queda da Bastilha como símbolo da revolta da população francesa contra o Estado absolutista (BBC, 2023).

No início do ano de 2023, novamente os franceses voltaram às ruas para protestar contra a reforma previdenciária. Divulga-se que mais de um milhão de pessoas já tenham saído de casa para protestar contra a reforma da previdência, que foi proposta por Emmanuel Macron, presidente da França (BBC, 2023).

Entre outras manifestações que marcaram o último século pelo mundo, e que o mudaram consideravelmente, pode-se destacar: a queda do muro de Berlin no ano de 1989, manifestação essa que deu início a dissolução da União Soviética, bem como a Marcha Sobre Washington, que lutou pelos Direitos Civis nos Estados Unidos, em 1963, marcado pelo famoso discurso “Eu tenho um sonho”, de Martin Luther King Jr., o movimento Black Lives Matter (“vidas negras importam”), iniciado em 2013 após a morte de Tryvon Martin, mas que teve seus maiores protestos em 2020 após o assassinato por estrangulamento de George Floyd pelo policial Derek Chauvin (MARASCIULO, 2021).

Além destes, cumpre evidenciar a primavera Árabe, iniciada em 2010 na Tunísia, espalhando-se pelo Oriente Médio com protestos e revoluções contra regimes autoritários, derrubando governantes do Tunísia, Egito e Líbia, deu início às guerras civis na Síria, Líbia e no Iêmen e fez com que ocorressem mudanças políticas para atender às reivindicações em países do Oriente Médio e Norte da África, como no Marrocos e na Jordânia (SIMÕES, 2021).

No Brasil em específico, algumas manifestações marcaram o final do século XX e início do século XXI, como as “Diretas Já”, ação que entre 1983 e 1984 realizou uma série de protestos pedindo a volta das eleições no Brasil, de modo que teve como principais manifestações o encontro na Candelária, no Rio de Janeiro em 10 de abril de 1984, situação que reuniu 1 milhão de pessoas; e o do Vale do Anhangabaú, em São Paulo no dia 16 de abril de 1984, que concentrou 1,7 milhão de manifestantes (CLÁUDIA, 2020).

Outrossim, no ano de 1992, insatisfeitos com o chamado “Plano Collor”, milhares de manifestantes saíram nas ruas do país para protestar, esse movimento liderado por estudantes, contribuiu para estabelecer o impeachment do ex-presidente Fernando Collor. Manifestações de Junho, em 2013, que ficou marcado por protestos espalhados pelo Brasil, em função do descontentamento com os problemas sociais e corrupção que marcaram o período no país (CLÁUDIA, 2020).

As manifestações exemplificadas, sobretudo as brasileiras, foram fundamentais na busca da ampliação das liberdades democráticas e na busca por igualdade de direitos, visando melhorias para a sociedade. Esses protestos refletiram os anseios das populações envolvidas; todavia, é preciso ter em mente que o direito de manifestação não pode ter como intuito prejudicar o avanço do processo democrático desenvolvido no Brasil.

Fato é que no dia 08 de janeiro de 2023, o país se surpreendeu com ataques ao sistema democrático brasileiro. O protesto, que levou à decretação de intervenção federal no Distrito Federal, teve como alvo prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, os quais foram invadidos, tendo o patrimônio público sido depredado (com a quebra de vidraças, obras de arte, etc.), de tal maneira que salas inteiras e diversos objetos ficaram destruídos, sendo muitas deles irrecuperáveis.

Entretanto, além do fatídico dia 08 de janeiro de 2023, atos antidemocráticos vêm sendo orquestrados desde o final das eleições, em outubro de 2022, posto que parte da população promoveu o bloqueio das estradas e se mobilizaram em acampamentos (em geral em frente aos quartéis militares), pedindo a intervenção militar por causa do resultado das eleições.

Assim sendo, essas situações possuem uma notória intenção antidemocrática, pois não observam, entre outros direitos e princípios, o princípio da igualdade do voto, visto que não respeitam os resultados das eleições democráticas. Protestos e manifestações podem e devem acontecer, mas precisam seguir a legalidade e buscar sempre propósitos que visem o bem comum, não visando somente interesses de parte da população (sobretudo quando são atacadas instituições e as regras do jogo democrático).

Há quem veja nestes atos antidemocráticos uma forma de instaurar uma crise no país, criando uma oportunidade de enfraquecer a Democracia, especialmente o importante sistema de freios e contrapesos:

Para demagogos cercados por restrições constitucionais, uma crise representa uma oportunidade para começar a dismantlar o inconveniente e às vezes ameaçador sistema de freios e contrapesos que vem com a política democrática. As crises permitem aos autocratas expandir seu espaço de manobra e se proteger de inimigos aparentes (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 98).

Ainda, no ano de 2020, foi possível observar o grupo “300 do Brasil” promover atos em frente ao Supremo Tribunal Federal, com mascaradas e tochas. O mesmo grupo é suspeito de disparar fogos de artifício contra o prédio do Supremo em Brasília:

Integrantes do autointitulado “300 do Brasil” [...] marcharam nesta madrugada, com máscaras e tochas de fogo, até o Supremo Tribunal Federal (STF), onde protestaram aos gritos contra a corte e o ministro Alexandre de Moraes, relator do

inquérito das fake news. O ato se assemelha a manifestações feitas por racistas americanos da Ku Klux Klan (FOCO, 2020)

Este cenário é amedrontador, um dos motivos é que os atos tinham, ao que tudo indica, o intuito de atacar a instituição do Supremo Tribunal Federal, criando, portanto, uma verdadeira e problemática crise institucional. Os líderes do ato tiveram as prisões temporárias, de cinco dias, determinadas pelo Ministro Alexandre de Moraes, a pedido da Procuradoria-Geral da República (PAÍS, 2020).

Nesse viés, não há como negar o fato de que parte da população nem sempre se conforma com o resultado democrático, pois sua predileção foi contrariada. No entanto, não se pode aceitar atos que visam a deslegitimação de uma eleição realizada sob os cuidados da Justiça Eleitoral do país.

Na obra “Como as democracias morrem”, é possível observar entendimento no mesmo sentido:

[...] a democracia é um trabalho árduo. Enquanto negócios familiares e esquadrões de exército podem ser governados por ordens, democracias exigem negociações, compromissos e concessões. Reveses são inevitáveis, vitórias são sempre parciais. Iniciativas presidenciais podem morrer no Congresso ou ser bloqueadas por tribunais. Todos os políticos se veem frustrados por essas restrições, mas os democráticos sabem que têm de aceita-las. Eles são capazes de vencer a torrente constante de críticas. Para os outsiders, porém, sobretudo aqueles com inclinações demagógicas, a política democrática é com frequência considerada insuportavelmente frustrante. Para eles, freios e contrapesos são vistos como uma camisa de força. (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, pág. 80)

Além da instabilidade democrática causada por esses atos, deve ser considerada a violência e o prejuízo causado às instituições. Nos ataques realizados no início de janeiro ao Congresso Nacional, obras de arte como o quadro “Trigal da Serra”, de Guido Montin, que foi pintada em 1967 e o quadro “As mulatas”, de Di Cavalcanti (que é avaliado em 8 milhões de reais) foram severamente destruídos. Além destes, móveis de valor histórico também foram alvos de vandalismo, como o relógio que pertenceu à Dom João, trazido ao Brasil pela família real portuguesa, bem como o vaso chinês da dinastia Shang, de cerca de 3.500 anos, todos depredados (SENADO, 2023). Neste íterim, calcula-se que o prejuízo chega a vinte milhões de reais (POVO, 2023).

Desse modo, percebe-se que o atentado do dia 08 de janeiro de 2023 ao Congresso nacional decorre de outros ataques antidemocráticos, os quais nos últimos anos fomentaram

e colocaram o sistema eleitoral em dúvida, desconsiderando os séculos de luta que levaram para que a sociedade pudesse alcançar o direito à igualdade que há na contemporaneidade e, sobretudo no caso em tela, o direito ao voto igualitário.

É necessário que a democracia seja fortalecida, de modo que atos como os vistos no dia 08 de janeiro de 2023 não se repitam, e que só haja espaço para manifestações que visem a melhoria das condições sociais da população, sem violência e sem afrontar os princípios democráticos, como a igualdade do voto. Assim, a democracia brasileira merece respeito e fortalecimento, e não o contrário.

5 Considerações finais

A igualdade do voto advém de uma evolução histórica. Ocorre que, passados tantos séculos, falar sobre este direito ainda é um debate atual e necessário, uma vez que, apesar do avanço do princípio da igualdade, ainda é possível observar a falta de equidade em tal aspecto, inclusive no Brasil.

Ao que parece, urnas eletrônicas, a força da Justiça Eleitoral, deveriam representar uma segurança no que tange ao processo eleitoral democrático do Brasil. Ocorre que os acontecimentos recentes atacam não só o processo mencionado, mas a própria democracia e as instituições democráticas, o que é deveras temerário.

Manifestações proíficas são importantes, auxiliam em conquistas, mas não existem justificativas para destruição do patrimônio, que é de todos. O princípio da igualdade e, em especial nesta investigação, o direito igualitário de sufrágio faz com que cada voto, de cada cidadão, tenha o mesmo peso, o mesmo valor, o que enseja respeito.

Não é coeso retroagir, posto que por séculos grupos sociais mais pobres, mulheres e analfabetos foram impedidos de votar. Todavia, os avanços do mundo contemporâneo, as diversas conquistas de direitos, precisam ser firmadas, inclusive para fortalecer as questões que envolvem a própria cidadania.

Faz-se necessário fortalecer a democracia e os processos democráticos, de modo que haja o direito de votar e de ser votado como uma das principais características, para que

o próprio direito igualitário ao sufrágio seja automaticamente fortalecido também. É com o voto que se exerce o papel como cidadão e que se faz parte do jogo democrático,

Atos que atentam a igualdade do sufrágio não podem ser admitidos, sequer podem ser comparados com as históricas manifestações democráticas mencionadas na pesquisa, pois estas, de fato, ajudaram a sociedade evoluir como um todo e buscaram afirmar direitos sociais e garantias fundamentais.

Os atos antidemocráticos mancham a democracia e desrespeitam a igualdade tão debatida. Não é admissível que alguns grupos afrontem e instaurem crises, atentando em face dos princípios democráticos.

Referências Bibliográficas

ARISTÓTELES, 384-322 a.C. **A política**. Introdução de Ivan Lins; tradução de Nestor Silveira Chaves. Ed. especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

BARBOSA, Ruy, 1849-1923. **Oração aos moços** / Rui Barbosa ; prefácios de senador Randolfe Rodrigues, Cristian Edward Cyril Lyuch. – Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.

BBC. **'Macron zombou de nós': 3 perguntas para entender os protestos na França**. 2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cyrrp5e86j1xo>>

BÍBLIA, N.T. João. Português. *In: Bíblia sagrada*. Reed. Versão de Antonio Pereira de Figueiredo. São Paulo: Ed. Das Americas. Gênesis 1:26-28.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

CLÁUDIA, Ana. **Conheça 3 movimentos sociais que marcaram a história do Brasil**. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/movimentos-sociais-do-brasil/>>

ELEITORAL, Tribunal Superior. **Urna eletrônica 25 anos: 100% brasileira e admirada pelo mundo**. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Maio/urna-eletronica-25-anos-100-brasileira-e-admirada-pelo-mundo>

FOCO, Congresso. **Protesto teve tochas, máscaras e grito de grupos de extrema-direita em frente ao STF**. 2020. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/bolsonaristas-copiam-klu-klux-klan-em-ato-contra-stf-veja-o-video/>>

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva e Cláudia Berliner. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução Renato Aguiar.- 1.ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MARASCIULO, Marília. **6 manifestações populares que marcaram a história nos últimos 60 anos**. 2021. Disponível em:

<<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Historia/noticia/2021/08/6-manifestacoes-populares-que-marcaram-historia-nos-ultimos-60-anos.html>>

NOHEL, Dieter. **Tratado de derecho electoral comparado de América Latina**. Ciudad de México: FCE, 1998.

OLIVEIRA, Regiane. **Insuflados por Bolsonaro, apoiadores do presidente aderem a atos por voto impresso nas eleições 2022**. 2021. Disponível em:

<<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-08-01/insuflado-por-bolsonaro-apoiadores-do-presidente-aderem-a-atos-por-voto-impresso-nas-eleicoes-2022.html>>

PAÍS, el. **Sara Winter e outros militantes de acampamento bolsonarista são presos por atos contra a democracia**. 2020. Disponível em:

<<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-15/sara-winter-e-militantes-de-acampamento-bolsonarista-sao-presos-em-investigacao-sobre-atos-contra-a-democracia.html>>

PLATÃO, A **República**, Introdução, tradução e notas de Maria Helena da Rocha Pereira, 9.ª ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

POVO, Correio. **8 de janeiro: Com danos estimados em R\$ 20 milhões, restaurações prosseguem**. 2023. Disponível em:

<https://www.correiodopovo.com.br/not%3%ADcias/pol%3%ADtica/8-de-janeiro-com-danos-estimados-em-r-20-milh%C3%B5es-restaura%C3%A7%C3%B5es-prosseguem-1.984129>

REALE, Miguel. **A reforma política**, o Estado de São Paulo, 02 jul. 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Porto Alegre: L&PM, 2011.

SENADO. **Senado restaura e volta a expor primeira obra de arte vandalizada em 8 de janeiro**. 2023. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/27/senado-restaura-e-volta-a-expor-primeira-obra-de-arte-vandalizada-em-8-de-janeiro>

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. 2. Ed. São Paulo. Malheiros Editores. 2006

SIMÕES, Rogério. **O que foi e como terminou a Primavera Árabe**. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55379502>>

VICENTINO, Cláudio. **História geral**. 8. ed. São Paulo: Scipione, 1997.

WESTIN, Ricardo. **Por 100 anos, analfabeto foi proibido de votar no Brasil**. Agência Senado. 2016. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/04/por-100-anos-analfabeto-foi-proibido-de-votar-no-brasil>>

WESTIN, Ricardo. **Para críticos do voto feminino, mulher não tinha intelecto e deveria ficar restrita ao lar**. Agência Senado. 2022. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/para-criticos-do-voto-feminino-mulher-nao-tinha-intelecto-e-deveria-ficar-restrita-ao-lar>>